

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Parecer nº 086, de 02 de Setembro de 2019.

Projeto de lei nº 073, de 22 de Agosto de 2019.

De autoria do Chefe do Poder Executivo, o projeto em epígrafe objetiva suplementar às dotações orçamentárias abertas pelo Decreto nº 6.198 autorizadas pela Lei Municipal nº 4.655/2019, destinadas ao pagamento dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica no valor de R\$ 219.300,00 (duzentos e dezenove mil e trezentos reais), conforme as seguintes classificações orçamentárias:

02 01 02 Controladoria Interna e Auditoria

04 124 0007 2.046 Manutenção Atividades da Controladoria Interna e Auditoria  
339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica

Fonte: Recurso Próprio – DR – 100

Ficha: 2700 – Valor: R\$ 700,00

02 01 03 Procuradoria Geral

02 122 0001 2.109 Manutenção das Atividades do Gabinete da Procuradoria Geral  
339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica

Fonte: Recurso Próprio – DR – 100

Ficha: 2701 – Valor: R\$ 1.500,00

02 01 04 Assessoria de Comunicação

04 122 0007 2.045 Manutenção das Atividades da Divulgação  
339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica

Fonte: Recurso Próprio – DR – 100

Ficha: 2702 – Valor: R\$ 3.000,00

02 02 Secretaria Municipal de Administração

02 02 01 Secretaria Municipal de Administração

04 122 0001 2.012 Manutenção Atividades da Secretaria de Administração  
339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica

Fonte: Recurso Próprio – DR – 100

Ficha 2703 – Valor: R\$ 3.000,00

02 02 04 Divisão de Compras e Licitação

04 122 0001 2.010 Manutenção da Divisão de Compras e Licitação

339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica

Fonte: Recurso Próprio – DR – 100

Ficha: 2704 – Valor: R\$ 1.100,00

02 02 05 Divisão de Serviços Gerais



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

04 122 0001 2.018 Manutenção das Atividades da Divisão de Serviços Gerais  
339040 Serviços de Tecnologia da Informática e Comunicação-Pessoa Jurídica  
Fonte: Recurso Próprio – DR – 100  
Ficha: 2705 – Valor: R\$ 19.000,00

02 03 03 Divisão de Gestão Financeira  
04 123 0001 2.002 Manutenção das Atividades da Divisão de Gestão Financeira  
339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica  
Fonte: Recurso Próprio – DR – 100  
Ficha: 2706 – Valor: R\$ 3.500,00

02 03 Secretaria Municipal de Finanças  
02 03 05 Divisão de Fiscalização  
04 125 0003 2.125 Manutenção da Divisão de Fiscalização  
339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica  
Fonte: Recurso Próprio – DR – 100  
Ficha: 2707 – Valor: R\$ 600,00

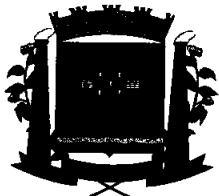
02 04 Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico  
02 04 01 Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico  
04 121 0001 2.005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico  
339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica  
Fonte: Recurso Próprio – DR – 100  
Ficha: 2708 – Valor: R\$ 1.000,00

02 05 Secretaria Municipal de Governo  
02 05 01 Secretaria Municipal de Governo  
04 181 0005 2.229 Manutenção do Convênio com a Polícia Ambiental  
339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica  
Fonte: Recurso Próprio – DR – 100  
Ficha: 2709 – Valor: R\$ 500,00

02 05 01 Secretaria Municipal de Governo  
06 181 0005 2.362 Manutenção do Convênio com a Polícia Militar  
339040 Serviços de tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica  
Fonte: Recurso Próprio – DR – 100  
Ficha: 2711 – Valor: R\$ 400,00

02 05 Secretaria Municipal de Governo  
02 05 01 Secretaria Municipal de Governo  
14 422 0005 2.208 Manutenção das Atividades do PROCON  
339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica  
Fonte: Recurso Próprio – DR – 100  
Ficha: 2714 – Valor: R\$ 3.000,00

02 06 Secretaria Municipal de Educação



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

02 06 02 Divisão de Planejamento e Gestão da Educação  
12 122 0011 2.007 Manutenção das Atividades da Divisão de Planejamento e Gestão da Educação  
339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica  
Fonte: Ensino – DR – 101  
Ficha: 2715 – Valor: R\$ 40.000,00

02 06 04 Divisão de Apoio Pedagógico  
12 361 0011 2.065 Manutenção do Ensino Fundamental  
339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica  
Fonte: Ensino – DR – 101  
Ficha: 2716 – Valor: R\$ 9.000,00

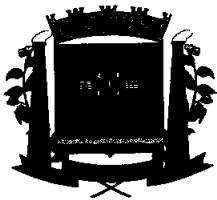
02 06 04 Divisão de Apoio Pedagógico  
12 365 0011 2.059 Manutenção Atividades da Educação Infantil/Pré-Escola  
339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica  
Fonte: Ensino – DR – 101  
Ficha: 2717 – Valor: R\$ 35.000,00

02 06 04 Divisão de Apoio Pedagógico  
12 365 0011 2.116 Manutenção Atividades da Educação Infantil-Creche  
339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica  
Fonte: Ensino – DR – 101  
Ficha: 2718 – Valor: R\$ 5.000,00

02 07 Secretaria Municipal de Saúde  
02 07 01 Fundo Municipal de Saúde  
10 122 0001 2.121 Manutenção Atividade da Divisão de Planejamento e Gestão da Saúde  
339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica  
Fonte: Saúde – DR – 102  
Ficha: 2719 – Valor: R\$ 60.000,00

02 08 Secretaria Municipal de Obras  
02 08 01 Secretaria Municipal de Obras  
04 122 0001 2.260 Manutenção Atividades da Secretaria de Obras  
339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica  
Fonte: Recurso Próprio – DR – 100  
Ficha: 2720 – Valor: R\$ 3.000,00

02 09 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
02 09 01 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
08 122 0001 2.311 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social  
339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica  
Fonte: AS.SOC – DR – 100  
Ficha: 2721 – Valor: R\$ 10.000,00



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

02 10 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

02 10 02 Divisão de Cultura e Patrimônio Histórico

13 392 0014 2.092 Manutenção Atividades da Biblioteca Municipal

339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica

Fonte: Recurso Próprio – DR

Ficha: 2726 – 100 – Valor: R\$ 500,00

02 10 02 Divisão de Cultura e Patrimônio Histórico

27 813 0014 2.275 Manutenção Atividades do Arquivo Histórico de Ubá

339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica

Fonte: Recurso Próprio – DR – 100

Ficha: 2727 – Valor: R\$ 500,00

02 11 Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana

02 11 01 Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana

04 122 0017 2.204 Manutenção da Secretaria Municipal do Ambiente

339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica

Fonte: Recurso Próprio – DR – 100

Ficha: 2729 – Valor: R\$ 10.000,00

02 11 05 Divisão de Trânsito e Transporte Público

26 782 0017 2.086 Manutenção Atividades da Divisão de Trânsito e Transporte Público

339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica

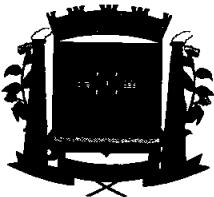
Fonte: Recurso Próprio – DR – 100

Ficha: 2730 – Valor: R\$ 9.000,00

A presente proposição entrará em pauta, observando os termos regimentais, em Seção Ordinária, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, vem a proposição à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 48, Caput do Regimento Interno.

Em mensagem correlata à proposição, o Ilustre Chefe do Poder Executivo local mencionou que a matéria é eminentemente técnica e se fundamenta em solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, eis que os valores autorizados para as dotações mencionadas na Lei Municipal nº 4.655, de 12 de março de 2019, se mostraram insuficientes para as despesas de alguns setores do Poder Executivo, referente a serviços de telefonia, locação de máquinas de reprografia e provedores de internet, embora algumas dotações já tenha sido suplementadas, não foram suficientes, sendo necessária nova suplementação, para o que se torna imprescindível a autorização legislativa, segundo inteligência do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

No artigo 2º da proposição, o Prefeito Municipal esclareceu que para se fazer a suplementação objeto de análise, serão feitas as anulações parciais das seguintes dotações:

02 01 02 04 124 0007 2.046 0024 339039 100 R\$ 5.200,00

02 02 01 04 122 0001 2.012 0064 339036 100 R\$ 23.100,00  
02 03 04 04 123 0002 2.126 0210 339039 100 R\$ 4.100,00

02 04 01 04 121 0001 2.005 0243 339039 100 R\$ 1.000,00

02 05 01 04 181 0005 2.229 0287 339036 101 R\$ 500,00

02 05 01 08 181 0005 2.362 0293 449052 100 R\$ 400,00

02 05 01 14 422 0005 2.208 0308 339039 100 R\$ 3.000,00

02 06 02 12 122 0011 2.007 0355 339039 101 R\$ 40.000,00

02 06 04 12 361 0011 2.065 0441 339030 101 R\$ 9.000,00

02 06 04 12 365 0011 2.059 0460 339030 101 R\$ 35.000,00

02 06 04 12 365 0011 2.116 0473 339036 101 R\$ 5.000,00

02 07 01 10 301 0022 2.190 0747 339032 102 R\$ 60.000,00

02 08 01 04 122 0001 2.260 2017 339014 100 R\$ 3.000,00

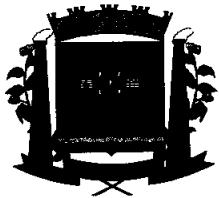
02 09 01 08 122 0001 2.311 2166 339039 100 R\$ 10.000,00

02 10 01 13 122 0014 2.297 2374 339033 100 R\$ 1.000,00

02 11 04 15 451 0017 1.031 2618 449052 100 R\$ 19.000,00

Fazendo uma análise constitucional sobre a matéria, o artigo 167, V da CRFB veda expressamente a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

No caso concreto, as dotações orçamentárias abertas mediante Decreto nº 6.198/2019 autorizadas pela Lei Municipal nº 4.655/2019 destinadas ao pagamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação-pessoa jurídica, não foram suficientes para suprir todas as despesas do Poder Executivo referentes aos serviços de telefonia, locação de máquinas de reprografia e provedores de internet, embora algumas dotações já haviam sido suplementadas anteriormente pelo mesmo motivo.



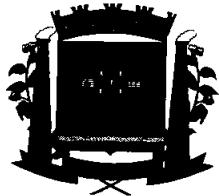
# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Desta forma, o Ilustre Chefe do Poder Executivo local solicitou nova suplementação, mediante a mesma justificativa.

Os créditos especiais podem ser suplementados, se por ventura a verba inicialmente prevista na dotação não for suficiente para suprir todas as despesas com o programa, sendo que a própria lei que instituiu o crédito especial pode estabelecer em seu texto a autorização para a suplementação, ou a referida autorização pode ser feita através de legislação específica, uma vez que o crédito especial integra à execução orçamentária, conforme pode-se verificar através da consulta do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais abaixo mencionada.

**EMENTA: CONSULTA – SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL – NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, CONTIDA NA PRÓPRIA LEI QUE INSTITUIU O CRÉDITO ESPECIAL OU EM LEI ESPECÍFICA, E DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS – A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LOA NÃO SE APLICA AO CRÉDITO ESPECIAL – PRECEDENTES – RESUMO DA TESE REITERADAMENTE ADOTADA.** Responde-se à Consulta nos seguintes termos: a) "... os créditos especiais podem ser suplementados, se a verba inicialmente prevista não for suficiente para cumprir o programa. A própria lei que institui o crédito especial poderá trazer no seu texto a autorização para suplementação, caso contrário, poderá ser feita a suplementação através de lei específica. O crédito especial não se integra ao orçamento, mas à execução orçamentária. A suplementação que está contida na Lei Orçamentária não se aplica aos créditos especiais. (Excerto do parecer emitido pelo Tribunal Pleno em resposta à Consulta nº 712258, Rel. Conselheiro Antônio Carlos Andrade, Sessão de 25/10/2006, disponível no sítio [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), "Serviços", "Consultas"); b) O crédito especial, por sua vez, (...), nada supre, é ele destinado a atender, na totalidade, despesas para as quais não existe dotação orçamentária (art. 41, II, da citada Lei). O crédito suplementar do crédito especial, que objetiva reforçar dotação orçamentária aberta por crédito especial, sujeita-se à prévia autorização legislativa e à indicação dos recursos que o sustentará. (Excerto do parecer emitido pelo Tribunal Pleno em resposta às Consultas nº 702853 e 702854, Rel. Conselheiro Moura e Castro, Sessão



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

de 15/02/2006, disponível no sítio  
[www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), “Serviços”, “Consultas”)  
(Consulta nº 896.471, Rel. Cons. Gilberto Diniz,  
26.02.14).

Assim sendo, a realocação das fontes de recursos discriminados na legislação orçamentária, não caracteriza abertura de crédito adicional por suplementação definido no artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/1.964, visto que não ocorre alteração do valor do crédito orçamentário, mas apenas o remanejamento das fontes de recursos das dotações.

No entanto, o Chefe do Poder Executivo local procedeu de forma legal, haja vista que, encaminhou o projeto de lei para fins de submeter a análise desta Casa Legislativa, mencionou os recursos das dotações orçamentárias que serão anulados parcialmente para atender a abertura do crédito suplementar caso a proposição venha ser aprovada, bem como fundamentou sobre a necessidade da medida adotada, pois os recursos serão utilizados para cobrir as despesas da prestação de serviços de telefonia, locação de máquinas de reprografia e provenientes de internet, dentre outras que se destinam a tecnologia da informática e comunicação-pessoa jurídica.

Diante da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, da destinação a serviços indispensáveis para o regular funcionamento da administração pública municipal, bem como da justificativa plausível para se fazer a abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 43, § 1<sup>a</sup>, III da Lei Federal nº 4.320/1964, a aprovação do projeto de lei é medida que se impõe.

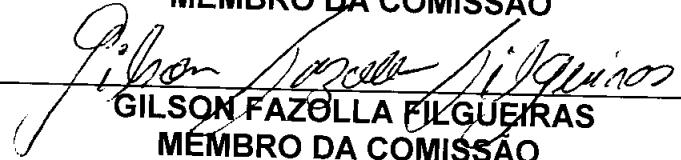
Verificamos que a matéria é de natureza legislativa e de competência do Poder Executivo local, nos termos do artigo 55, II da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 073/2019.

Ubá, 02 de Setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

  
\_\_\_\_\_  
**EDEIR PACHECO DA COSTA**  
**MEMBRO DA COMISSÃO**

  
\_\_\_\_\_  
**GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS**  
**MEMBRO DA COMISSÃO**